



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

Diretoria de Saúde

LEI DE Nº 32/92, EM 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA; no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Apuarema, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12 05 92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 36.841.868,03 (Trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e três centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Apuarema**

Diretoria de Saúde


Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anal e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1992.

  
VANILDA SANTOS AMPARO  
SEC. MUNICIPAL

  
RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL